



LEI Nº 326 / 2009

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Reserva para o quadriênio de 2010/2013, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o PLANO PLURIANUAL para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal de 1988, no inciso I e § 1º do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Reserva, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I** – garantir a implementação de políticas de inclusão social;
- II** – promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- III** – criar espaço para a participação popular;
- IV** – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

Art. 3º - As diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como às relativas aos programas de duração continuada, fixados no Plano Plurianual, serão observadas para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais, nas leis de abertura de créditos adicionais e nas leis de revisão do Plano Plurianual.

§ 1º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplina o Plano Plurianual, considera-se:

- I** – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações;
- II** – Metas, a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º - Os objetivos, metas são especificados no anexo desta lei, observada a seguinte estrutura: Consolidação da Programação Financeira, Programas e objetivos, Programação Físico Financeira.





Art. 4º - O Plano Plurianual de que trata esta Lei, ao longo de sua vigência, somente poderá ser revisado ou modificado, mediante lei específica.

§ 1º - As revisões do Plano Plurianual 2010/2013, nas condições e nos limites de que trata o “caput” deste artigo, deverão observar o seu ajustamento às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como a continuidade do processo de reestruturação do gasto público municipal.

§ 2º - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos:

- I – assegurar o equilíbrio nas contas públicas;
- II – aumentar os níveis de investimento público municipal, em particular os voltados para a área social e para infra-estrutura econômica;
- III – conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;
- IV – elevar o nível de eficiência do gasto público.

§ 3º - Para consecução dos objetivos referidos no parágrafo anterior, o Poder Executivo adotará as seguintes linhas de ação:

- I – modernização e racionalização da administração pública municipal;
- II – transferência de encargos públicos a entidades e, quando for o caso, à iniciativa privada;
- III – manutenção da redução da participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício, a partir do ano subsequente à vigência desta lei, o relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada, através de Audiência Pública, na avaliação e revisão do Plano Plurianual.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, Projeto de Lei visando estabelecer a quantificação financeira das despesas de capital e outras delas decorrentes e dos programas de duração continuada previstos no Anexo PROGRAMAS, OBJETIVOS E PROGRAMAÇÃO FÍSICA, nos termos da Portaria Interministerial nº 42/1999 e do inciso III, do § 1º, do art. 101, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 26 DE MARÇO, em 11 de dezembro de 2009.

Frederico Bittencourt Hornung
PREFEITO MUNICIPAL

